



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

ORIENTANDA - LARA BEATRIZ BARROS SILVA

ORIENTADORA - PROFA. DRA. MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

GOIÂNIA-GO

2023

LARA BEATRIZ BARROS SILVA

**A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Profa. Orientadora – Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

GOIÂNIA-GO
2023

LARA BEATRIZ BARROS SILVA

**A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Lara Beatriz Barros Silva¹

RESUMO

A tributação dos criptoativos no Brasil foi analisada à luz do ordenamento jurídico tributário, examinando a classificação, enquadramento tributário e os impactos fiscais associados a esses ativos digitais. Com foco em questões como Imposto de Renda, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e regimes especiais de tributação, esta pesquisa busca proporcionar clareza e diretrizes em um ambiente em constante transformação. O estudo visa contribuir para a compreensão e a conformidade no mercado de criptoativos no Brasil, auxiliando investidores, empresas e autoridades tributárias.

Palavras-chave: Criptoativos. Tributação. Imposto de Renda. Regulamentação. Mercado Financeiro Digital.

¹ Lara Beatriz Barros Silva, Acadêmica do 9º Período do do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 CRIPTOATIVOS: DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	7
1.1 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS.....	7
1.2 TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E SUA RELAÇÃO COM OS CRIPTOATIVOS.....	8
1.3 PRINCIPAIS CRIPTOATIVOS DE INTERESSE NO BRASIL.....	9
2 TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	12
2.1 CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DOS CRIPTOATIVOS.....	12
2.2 IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS AOS CRIPTOATIVOS.....	13
3 TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS.....	16
3.1 IMPOSTO DE RENDA E DECLARAÇÃO DE CRIPTOATIVOS.....	16
3.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE CRIPTOATIVOS.....	18
3.3 REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS CRIPTOATIVOS.....	19
CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS.....	23

INTRODUÇÃO

As criptomoedas, ou criptoativos, têm se estabelecido como uma classe de ativos digitais de notável importância nos mercados financeiros globais. O surgimento dessas moedas digitais, que utilizam a criptografia para garantir a segurança das transações e controlar a criação de novas unidades, desafia os paradigmas tradicionais das moedas fiduciárias emitidas e controladas por governos e instituições financeiras.

A singularidade das criptomoedas reside na sua natureza descentralizada, característica que as distingue das moedas convencionais e das estruturas financeiras tradicionais. Elas não estão sujeitas à autoridade centralizada de um governo ou banco central; em vez disso, são sustentadas por redes blockchain, onde a confiabilidade e a integridade das transações são garantidas por protocolos criptográficos e validadas por uma comunidade descentralizada de participantes (Revoredo, 2019).

Dentro da ampla categoria de criptomoedas, uma diversidade de tipos e classificações emerge, desde as pioneiras como o Bitcoin, passando pelas chamadas altcoins, tokens de utilidade e tokens de segurança. Cada uma dessas subclasses possui características específicas que as tornam adequadas a diferentes finalidades no contexto dos ativos digitais.

O impacto das criptomoedas no cenário econômico e financeiro mundial é inegável. Elas têm atraído a atenção de investidores, empresas e governos, gerando discussões em torno de sua regulamentação, tributação e seu papel na economia global. No Brasil, não é diferente, e a crescente relevância dos criptoativos têm motivado a análise minuciosa de sua tributação e conformidade no mercado (Revoredo, 2019).

Este trabalho busca, portanto, aprofundar a compreensão da tributação dos criptoativos no Brasil, examinando aspectos como classificação, enquadramento tributário e os impactos fiscais associados a esses ativos digitais. Questões relacionadas ao Imposto de Renda, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e regimes especiais de tributação são abordadas detalhadamente. O objetivo principal é fornecer clareza e orientação em um ambiente de constante evolução, auxiliando investidores, empresas e autoridades tributárias no entendimento e na conformidade com as regulamentações vigentes.

A relação intrínseca entre a tecnologia blockchain e os criptoativos também é explorada, destacando como a blockchain desempenha um papel fundamental na garantia da segurança, integridade e transparência das transações envolvendo esses ativos digitais.

Além disso, este estudo analisa os principais criptoativos de interesse no Brasil, com foco especial em Bitcoin e Ethereum, que se destacam como os mais conhecidos e amplamente utilizados no país. Também é importante reconhecer que o mercado de criptoativos é volátil e apresenta riscos, sendo fundamental que investidores compreendam os riscos envolvidos e estejam cientes das regulamentações e práticas de segurança relacionadas a esses ativos.

Por fim, a tributação dos criptoativos no ordenamento jurídico brasileiro é explorada em profundidade, abordando a complexidade da classificação e enquadramento tributário desses ativos digitais. A pesquisa também analisa os impostos e obrigações fiscais relacionados aos criptoativos, incluindo o Imposto de Renda, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além dos regimes especiais de tributação que podem ser aplicados (Steffens, 2021).

A complexidade e a evolução das regulamentações tributárias exigem uma abordagem equilibrada e adaptável no cenário jurídico e econômico em constante mudança. Este trabalho visa contribuir para a compreensão e conformidade no mercado de criptoativos no Brasil, fornecendo uma visão abrangente das questões tributárias associadas a esses ativos digitais. Através da análise cuidadosa desses tópicos, espera-se contribuir para um ambiente de negócios saudável e inovador no Brasil, promovendo a arrecadação fiscal adequada e a inovação tecnológica no setor de criptoativos.

1 CRIPTOATIVOS: DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os criptoativos, também conhecidos como criptomonedas, representam uma categoria única de ativos digitais que tem ganhado destaque nos mercados financeiros globais. Eles são caracterizados pelo uso de criptografia para garantir a segurança das transações e pela ausência de controle por uma entidade central, como um governo ou banco central. Esta seção abordará o conceito fundamental dos criptoativos e suas diferentes classificações, incluindo moedas pioneiras, altcoins, tokens de utilidade e tokens de segurança. Cada uma dessas categorias desempenha um papel específico no ecossistema das criptomonedas e contribui para a diversidade e complexidade desse mercado em rápido crescimento.

1.1 CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS

As criptomonedas ou criptoativos, representam uma categoria única de ativos digitais que tem ganhado destaque nos mercados financeiros globais. Dessa forma, as criptomonedas são ativos digitais que utilizam criptografia para garantir a segurança das transações e controlar a

criação de novas unidades. Elas são descentralizadas, o que significa que não são emitidas nem controladas por uma entidade central, como um Governo ou Banco Central. Essa característica fundamental as diferencia das moedas tradicionais. (Neves; Cíceri, 2021).

Dentro da categoria das criptomoedas, podemos encontrar diferentes tipos e classificações, como por exemplo moedas pioneiras, altcoins, tokens de utilidade e tokens de segurança. (Buterin, 2014)

As Moedas Pioneiras incluem o Bitcoin (BTC), a primeira criptomoeda, criada por um indivíduo ou grupo sob o pseudônimo de Satoshi Nakamoto. O Bitcoin é frequentemente usado como referência para outras criptomoedas. (Meira; Dall'ora; Santana, 2020).

Altcoins se refere a todas as criptomoedas que não são o Bitcoin. Exemplos incluem o Ethereum (ETH), Ripple (XRP), Litecoin (LTC) e muitas outras. Cada uma delas pode ter funcionalidades e objetivos específicos.

Tokens de Utilidade são criptoativos usados em plataformas blockchain para acessar serviços ou recursos específicos. Por exemplo, o Ether (ETH) é o token usado na rede Ethereum para pagar taxas de transação e executar contratos inteligentes.

Tokens de Segurança representam ativos digitais que se comportam como títulos financeiros e são sujeitos a regulamentações de valores mobiliários. Eles representam propriedade de ativos subjacentes e podem incluir ações tokenizadas, títulos e outros instrumentos financeiros.

1.2 TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E SUA RELAÇÃO COM OS CRIPTOATIVOS

A tecnologia blockchain é uma parte essencial dos criptoativos, pois é por meio dela que as transações são registradas e validadas de maneira descentralizada e segura. A blockchain é uma estrutura de dados distribuída, composta por blocos encadeados de informações, que são adicionados à cadeia de forma cronológica e imutável (Borges, 2018).

A relação entre a tecnologia blockchain e os criptoativos é intrínseca, uma vez que a blockchain é responsável por garantir a integridade, a transparência e a segurança das transações envolvendo esses ativos digitais. Ela elimina a necessidade de um intermediário centralizado, como um banco, para validar e registrar as transações, tornando o processo mais eficiente e confiável (Borges, 2018).

A blockchain utiliza algoritmos criptográficos avançados para proteger os dados registrados. Cada bloco contém um conjunto de transações, e essas transações são agrupadas em blocos por meio de complexos algoritmos de consenso, como o algoritmo Proof of Work (PoW) ou o Proof of Stake (PoS). Uma vez que um bloco é adicionado à blockchain, ele se

torna imutável e permanente, não podendo ser alterado retroativamente, o que garante a segurança e a integridade das transações.

A tecnologia blockchain proporciona alguns benefícios importantes para os criptoativos. Em primeiro lugar, ela permite transações diretas entre as partes envolvidas, sem a necessidade de intermediários. Isso reduz custos, elimina a dependência de terceiros e agiliza o processo de transferência de valor (Borges, 2018).

Além disso, a transparência da blockchain é um aspecto fundamental. Todas as transações registradas na blockchain são visíveis para todos os participantes da rede, o que aumenta a confiança e a segurança do sistema. Qualquer pessoa pode verificar as transações e validar a sua autenticidade, o que contribui para a prevenção de fraudes e atividades ilícitas (Meira; Dall'ora; Santana, 2020).

No entanto, é importante destacar que a tecnologia blockchain não se restringe apenas aos criptoativos. Ela tem aplicações em diversas áreas, sua capacidade de oferecer segurança, transparência e descentralização tem despertado interesse em diferentes setores da economia.

Em resumo, a tecnologia blockchain desempenha um papel fundamental na relação com os criptoativos, proporcionando uma infraestrutura segura e confiável para o registro e a validação das transações. Sua capacidade de eliminar intermediários, garantir transparência e preservar a integridade das transações tem sido um dos principais impulsionadores do crescimento e da adoção dos criptoativos (Meira; Dall'ora; Santana, 2020).

1.3 PRINCIPAIS CRIPTOATIVOS DE INTERESSE NO BRASIL

No contexto brasileiro, alguns criptoativos se destacam como os principais de interesse e utilização. Entre eles, o Bitcoin e o Ethereum são os mais conhecidos e amplamente utilizados.

O Bitcoin foi a primeira criptomoeda criada e é considerado o precursor de todo o ecossistema dos criptoativos. Ele foi lançado em 2009 por uma pessoa (ou grupo) utilizando o pseudônimo Satoshi Nakamoto. O Bitcoin utiliza a tecnologia blockchain para realizar transações peer-to-peer, sem a necessidade de intermediários.

Você deve estar se perguntando: “Quem é esse tal de Satoshi Nakamoto?”, a verdade é que ninguém sabe! Existem inúmeras teorias, a principal é de que ele não é necessariamente apenas uma pessoa, mas sim um grupo de desenvolvedores cyberpunks (anarcocapitalistas) que juntos teriam desenvolvido todo o sistema. Outra teoria dá a entender que o próprio Hal Finney poderia ser a pessoa atrás do pseudônimo, mas ninguém sabe com certeza. O fato é que tudo foi desenvolvido de tal forma, com estrutura tão bem desenhada e segura, que é difícil imaginar que uma pessoa pudesse fazer tudo sozinha. (Martins, 2018, p. 14).

O Bitcoin tem como principal característica a descentralização, o que significa que não é controlado por uma autoridade central, como um governo ou instituição financeira. Além

disso, possui um limite máximo de 21 milhões de unidades, o que garante sua escassez e valorização ao longo do tempo (Ulrich, 2017).

As próprias correções no preço desincentivam os especuladores “mais aventureiros”, de modo a tender permanecer no sistema aqueles que de fato querem usá-lo como moeda. Por fim, as oscilações atraem investidores a produzirem derivativos para estabilizar os preços, como por exemplo a Tera Exchange. Como podemos inferir de Menger, na medida em que a tendência crescente de adeptos das moedas criptografadas use-as para transações de mercado, os preços baseados nelas cada vez tenderiam a maior estabilidade e acurácia na avaliação de valores, de modo a viabilizar seu uso também como unidades de conta (Martins, 2018, p. 22).

No Brasil, o Bitcoin tem ganhado popularidade como uma alternativa de investimento e meio de pagamento. Diversas empresas, inclusive algumas de grande porte, já aceitam pagamentos em Bitcoin. Além disso, há uma crescente quantidade de corretoras de criptoativos que possibilitam a compra e venda de Bitcoins no país. (Ulrich, 2017)

O Ethereum é uma plataforma descentralizada que permite a criação e execução de contratos inteligentes. Foi lançado em 2015 por Vitalik Buterin e tem uma proposta mais ampla do que o Bitcoin. Enquanto o Bitcoin é focado principalmente em transações financeiras, o Ethereum busca ser uma plataforma para o desenvolvimento de aplicativos descentralizados.

Examinar as transações de Bitcoin e Ethereum como contratos de troca também é pertinente conforme o artigo 533 do Código Civil, cuja descrição é explicada por Tartuce (2021, p. 77):

O contrato de troca permuta ou escambo é aquele pelo qual as partes se obrigam a dar uma coisa por outra que não seja dinheiro. Operam-se, ao mesmo tempo, duas vendas, servindo as coisas trocadas para uma compensação recíproca. (...) Quanto à presença ou não de formalidade (...) pode o contrato ser formal ou informal, solene ou não solene.

No Ethereum, os contratos inteligentes são executados em uma máquina virtual chamada Ethereum Virtual Machine (EVM). Esses contratos são programáveis e permitem a criação de aplicativos descentralizados, conhecidos como dApps (decentralized applications). Além disso, a plataforma possui sua própria criptomoeda chamada Ether (ETH), que é utilizada para alimentar a execução dos contratos e incentivar a participação dos mineradores (Gonçalves, 2018).

No Brasil, o Ethereum também tem ganhado destaque, tanto como um investimento promissor quanto como base para o desenvolvimento de projetos e aplicativos descentralizados. A tecnologia do Ethereum permitiu o surgimento de projetos de financiamento coletivo (ICO - Initial Coin Offering) e o desenvolvimento de tokens personalizados, que são usados para diversas finalidades dentro da plataforma (Neves; Cíceri, 2021).

Além do Bitcoin e do Ethereum, outros criptoativos têm ganhado espaço no cenário brasileiro, como o Ripple, Litecoin, Bitcoin Cash, entre outros. Cada um desses criptoativos possui características próprias e diferentes casos de uso, atendendo a demandas específicas no mercado de criptoativos (Neves; Cíceri, 2021).

É importante ressaltar que o mercado de criptoativos é volátil e apresenta riscos. Antes de investir em qualquer criptoativo, é recomendado buscar informações e entender os riscos envolvidos, bem como se inteirar sobre a regulamentação e as melhores práticas de segurança relacionadas a esses criptoativos.

2 TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A tributação dos criptoativos no Brasil é uma questão que tem desafiado tanto os reguladores quanto os participantes desse mercado em crescimento. Um dos aspectos mais complexos dessa tributação diz respeito à classificação e ao enquadramento tributário dos criptoativos, que são ativos digitais com características únicas e variadas. Para compreender essa complexidade, é fundamental analisar os dois principais grupos de criptoativos: as criptomoedas e os tokens digitais. Esta seção explorará essas categorias e suas implicações no contexto tributário brasileiro.

2.1 CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DOS CRIPTOATIVOS

A tributação dos criptoativos no Brasil é uma questão que tem desafiado tanto os reguladores quanto os participantes desse mercado em crescimento. Um dos aspectos mais complexos dessa tributação diz respeito à classificação e ao enquadramento tributário dos criptoativos, que são ativos digitais com características únicas e variadas. Para compreender essa complexidade, é fundamental analisar os dois principais grupos de criptoativos: as criptomoedas e os tokens digitais.

As criptomoedas, como o Bitcoin, são frequentemente consideradas equivalentes a moedas digitais ou ativos financeiros. Essa perspectiva é baseada na função principal das criptomoedas, que é a de servir como meio de troca e reserva de valor. Como tal, muitos argumentam que a compra e venda de criptomoedas devem ser tratadas de maneira semelhante a outras operações financeiras sujeitas à tributação de ganhos de capital. No entanto, essa abordagem ainda não é universalmente aceita (Pellini, 2020).

A falta de uma definição clara e uniforme para as criptomoedas como instrumentos financeiros cria ambiguidade na tributação desses ativos. Portanto, é essencial que reguladores e legisladores estabeleçam diretrizes claras para determinar quando e como as transações com criptomoedas devem ser tributadas (Pellini, 2020).

Apesar do expressivo impacto financeiro gerado pelos criptoativos, questões legislativas e acadêmicas relacionadas a eles ainda carecem de uma abordagem mais abrangente. Até o momento, somente o Projeto de Lei nº 2.303/2015 e a Lei nº 14.478/22 (ainda aguardando a entrada em vigor) têm como objetivo regulamentar essa área. Essas iniciativas buscam incorporar as moedas virtuais e os sistemas de milhagem aérea na definição de 'formas de pagamento', sujeitas à supervisão do Banco Central (Ferreira; Araújo, 2019).

Os tokens digitais, por outro lado, representam uma categoria mais ampla e diversificada de criptoativos. Eles são utilizados em redes blockchain para uma variedade de finalidades, desde a facilitação de transações até a representação de ativos do mundo real, como imóveis ou ações. A tributação dos tokens digitais é ainda mais desafiadora devido à sua natureza multifacetada (Martins, 2018).

Alguns tokens podem ser tratados como valores mobiliários, sujeitos a regulamentações específicas do mercado de capitais, enquanto outros podem se assemelhar a commodities digitais, como tokens de utilidade em uma plataforma blockchain. Portanto, a tributação de tokens digitais depende de uma análise detalhada de suas características e finalidades individuais (Buterin, 2014).

Para lidar com a complexidade da tributação de criptoativos, é crucial que o sistema tributário brasileiro evolua e se adapte às inovações tecnológicas. Isso inclui a criação de regulamentações tributárias específicas para criptoativos, proporcionando maior clareza e segurança jurídica para os participantes do mercado (Tomé, 2019).

Além disso, é necessário estabelecer critérios que considerem a natureza diversa dos criptoativos, levando em conta tanto as criptomoedas quanto os tokens digitais. O desenvolvimento de uma estrutura tributária sólida e flexível permitirá que o Brasil acompanhe o ritmo das mudanças no cenário global de criptoativos, garantindo ao mesmo tempo a arrecadação fiscal adequada e o fomento da inovação tecnológica no país.

2.2 IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS AOS CRIPTOATIVOS

Além da complexidade envolvida na classificação e no enquadramento tributário dos criptoativos, é fundamental discutir os impostos e as obrigações tributárias associadas a esses

ativos digitais. A tributação dos criptoativos no Brasil envolve uma série de considerações fiscais que variam de acordo com a natureza das operações e o perfil do investidor.

O enquadramento do ativo como moeda, para fins de tributação, foi tema discutido em instrução normativa pela Receita Federal do Brasil (RFB):

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: I – criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal (RFB – IN n. 1.888/2019).

Dessa forma, um dos principais impostos relacionados aos criptoativos é o Imposto de Renda (IR). A tributação de ganhos obtidos com a venda de criptoativos é uma questão relevante, especialmente quando se trata de ganhos de capital. No entanto, as regras para pessoas físicas e jurídicas podem ser diferentes (Tomé, 2019).

Pessoas Físicas: Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas na venda de criptoativos estão sujeitos ao Imposto de Renda, e a alíquota varia de acordo com o montante do ganho e o prazo de detenção dos ativos. É importante observar que há isenções e regras específicas para operações abaixo de determinados valores. (Ferreira; Araújo, 2019)

Pessoas Jurídicas: Empresas que realizam transações com criptoativos também podem estar sujeitas ao Imposto de Renda, além de outros tributos, dependendo da natureza de suas atividades e da forma como contabilizam as operações.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incide sobre operações financeiras, incluindo a compra de criptomoedas em exchanges. No entanto, a alíquota do IOF varia de acordo com o prazo de detenção dos criptoativos. Quanto mais curto o período de detenção, maior a alíquota. (Ferreira; Araújo, 2019)

Empresas que prestam serviços relacionados a criptoativos, como corretagem, consultoria ou intermediação de operações, podem estar sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Este é um tributo municipal, e sua aplicação pode variar de acordo com a legislação de cada município.

Além dos impostos mencionados, podem existir outras obrigações tributárias que dependem da natureza específica das operações com criptoativos. Estas podem incluir a obrigação de emitir notas fiscais, declarar operações à Receita Federal, entre outras.

Em resumo, a tributação dos criptoativos no Brasil é um campo em evolução que exige clareza e consistência regulatória. A complexidade da tributação é agravada pela natureza multifacetada dos criptoativos e pelas diferentes interpretações das autoridades fiscais.

Portanto, é fundamental que os participantes do mercado de criptoativos estejam cientes das normas fiscais e busquem orientação profissional para garantir a conformidade fiscal. O desenvolvimento de regulamentações tributárias específicas para criptoativos é essencial para fornecer segurança jurídica e promover um ambiente de negócios saudável e inovador no Brasil (Tomé, 2019).

3 TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS

A tributação das operações envolvendo criptoativos é uma preocupação central tanto para os investidores quanto para os usuários desses ativos digitais no Brasil. Esse tema ganhou relevância à medida que os criptoativos se tornaram uma parte significativa do cenário financeiro. Nesta seção, abordaremos detalhadamente os aspectos relacionados à tributação dessas operações, com foco especial no Imposto de Renda (IR) e na obrigação de declarar todas as transações envolvendo criptoativos. Exploraremos as alíquotas progressivas do IR, os critérios de aplicação, bem como as implicações fiscais e obrigações relacionadas a essas transações, ressaltando a importância de manter registros precisos e buscar orientação profissional para garantir a conformidade tributária.

3.1 IMPOSTO DE RENDA E DECLARAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

A tributação dos criptoativos no Brasil, em especial o Imposto de Renda (IR), é um aspecto central que afeta diretamente os investidores e os usuários desses ativos digitais. O Imposto de Renda é um tributo federal que incide sobre os ganhos de capital, e seu tratamento para as operações com criptoativos é de extrema relevância (Greco, 2019).

Quando se trata de criptoativos, a tributação de ganho de capital se aplica a pessoas físicas que obtêm lucro na venda, troca ou alienação de criptoativos. O ganho de capital é a diferença positiva entre o valor de venda e o valor de compra do ativo. Esse ganho é tributado pelo Imposto de Renda com alíquotas progressivas que variam de acordo com o valor do ganho e o prazo de detenção dos ativos (Machado, 2020).

As alíquotas de Imposto de Renda sobre ganhos de capital com criptoativos variam de 15% a 22,5%, dependendo do valor do ganho. Quanto maior o ganho, maior a alíquota. Além disso, o prazo de detenção dos ativos também influencia a alíquota. Ganhos obtidos em operações de curto prazo (menos de 30 dias) estão sujeitos a alíquotas mais altas (Ferreira; Araújo, 2019).

Desde 2019, a Receita Federal do Brasil tornou obrigatória a declaração de todas as operações envolvendo criptoativos na declaração anual de Imposto de Renda, independentemente do valor envolvido. Isso significa que qualquer pessoa que compre, venda, troque ou realize qualquer transação com criptoativos deve informar essas operações em sua declaração de Imposto de Renda.

A exigência de pagamento do Imposto de Renda em relação a essas transações foi definida através da Instrução Normativa RFB nº 1888/2019, emitida pela Receita Federal do Brasil. No entanto, é importante observar que essa entidade não possui a autoridade constitucional para expandir as situações de incidência tributária do Imposto de Renda e proventos de qualquer tipo. Essa competência é exclusiva da União, conforme estabelecido de forma clara no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal: *Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza; (citações com menos de três linhas não é preciso o recuo de 4 cm da margem).*

A Receita Federal do Brasil emitiu uma nota em março de 2023, destacando obrigações tributárias relacionadas a criptoativos. As operações que requerem informações incluem compra, venda, permuta, doação, transferência para exchanges, retirada, cessão temporária, dação em pagamento, emissão e outras transações. (Tomé, 2019)

Essa obrigação se aplica a exchanges no Brasil e a pessoas físicas ou jurídicas no Brasil quando as transações ultrapassam R\$ 30 mil mensais. A nota ilustra cenários, como uma única venda de R\$ 25.000,00 no exterior, sem exigência de informações.

As transmissões de informações ocorrem mensalmente via sistema Coleta Nacional no e-CAC da Receita Federal. A tributação de ganhos de capital se aplica quando alienações mensais superam R\$ 35 mil, com alíquotas progressivas e pagamento até o último dia útil do mês seguinte.

Manter documentação comprobatória e declarar criptoativos é essencial. Eles não são moeda de curso legal, mas ativos sujeitos a ganho de capital, declarados no Grupo 08 - Criptoativos, com códigos específicos se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5 mil.

Dessa forma, a declaração incluem detalhes como a quantidade de criptoativos envolvida, as datas das operações, os valores de compra e venda, e outras informações relevantes. A não observância dessa obrigação pode resultar em multas e penalidades significativas.

A tributação de criptoativos traz consigo desafios e complexidades, especialmente no que diz respeito à obtenção de informações precisas sobre as operações realizadas. As exchanges de criptoativos não fornecem automaticamente os dados necessários para a

declaração de Imposto de Renda, tornando responsabilidade do contribuinte a coleta e o registro adequados das informações.

Além disso, a falta de regulamentação clara para criptoativos no Brasil pode gerar interpretações divergentes das regras tributárias, o que pode levar a disputas entre contribuintes e a Receita Federal. Portanto, é fundamental que os investidores busquem orientação profissional para garantir a conformidade fiscal e evitem problemas legais no futuro.

Em resumo, a tributação de ganho de capital sobre criptoativos e a obrigação de declaração no Imposto de Renda são elementos essenciais que os participantes do mercado de criptoativos devem compreender e cumprir rigorosamente. A complexidade e a evolução das regulamentações tributárias exigem atenção cuidadosa por parte dos investidores, destacando a necessidade de profissionais especializados na área fiscal para auxiliar na conformidade tributária.

3.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE CRIPTOATIVOS

A tributação sobre transações de compra e venda de criptoativos é de fato um tema complexo e importante no contexto brasileiro. Além do Imposto de Renda, que foi abordado anteriormente, existem outros tributos que podem incidir sobre essas operações.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um imposto federal que pode ser aplicado a transações de compra de criptoativos, especialmente aquelas de curto prazo. A alíquota varia de acordo com o prazo de detenção do ativo, sendo mais alta para transações de curto prazo. É importante ressaltar que o IOF não incide sobre operações de venda de criptoativos, apenas sobre a compra (Ferreira; Araújo, 2019).

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual que pode ser aplicado à compra de criptoativos em alguns estados brasileiros. No entanto, a interpretação dessa tributação pode variar de estado para estado. Alguns estados consideram a compra de criptoativos como uma operação sujeita ao ICMS, enquanto outros não. Portanto, é fundamental verificar a legislação específica do estado onde você reside ou realiza suas transações para compreender se o ICMS se aplica e qual a alíquota correspondente (Steffens, 2021)

Além desses tributos, é importante destacar que as regras tributárias podem sofrer alterações ao longo do tempo, e novas regulamentações podem ser implementadas para abordar a tributação de criptoativos de forma mais abrangente e específica. Portanto, é aconselhável manter-se atualizado com as orientações da Receita Federal e das autoridades fiscais estaduais para garantir a conformidade tributária em suas operações com criptoativos. Além disso, buscar

a orientação de um profissional de contabilidade ou consultor tributário especializado em criptoativos pode ser essencial para lidar de maneira adequada com as obrigações fiscais relacionadas a essas transações.

3.3 REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS CRIPTOATIVOS

Os regimes especiais de tributação aplicáveis aos criptoativos têm como objetivo adaptar a tributação às particularidades desse mercado em constante transformação. No entanto, é importante destacar que esses regimes podem ser complexos e variar de acordo com o tipo de operação, o prazo de detenção dos ativos e outras circunstâncias específicas (Borges, 2018).

Um dos regimes mais conhecidos é o "day trade", que envolve a compra e venda de ativos financeiros no mesmo dia. Quando aplicado aos criptoativos, isso significa que as operações de compra e venda de criptomoedas realizadas em um único dia podem estar sujeitas a regras tributárias especiais, potencialmente resultando em obrigações fiscais diferentes das operações de longo prazo.

Além disso, os criptoativos também podem ser afetados por regimes de tributação de ganho de capital, onde a alíquota de imposto varia de acordo com o lucro obtido na venda dos ativos. Essas alíquotas geralmente aumentam com o tempo de detenção dos criptoativos, incentivando investimentos de longo prazo (Ferreira; Araújo, 2019).

É fundamental que investidores e empresas que atuam com criptoativos compreendam esses regimes especiais de tributação, busquem orientação de profissionais especializados em tributação de criptoativos e estejam em conformidade com as leis fiscais em vigor. Dado o rápido desenvolvimento desse mercado e as constantes mudanças nas regulamentações, a conformidade tributária é essencial para evitar problemas legais e garantir um ambiente de negócios saudável e seguro para todos os participantes.

CONCLUSÃO

A tributação dos criptoativos no Brasil é um desafio complexo que requer uma abordagem equilibrada e adaptável no cenário jurídico e econômico em constante evolução. Este projeto de pesquisa buscou analisar minuciosamente os diversos aspectos dessa tributação, desde a classificação e enquadramento tributário até os impostos, obrigações fiscais e regimes especiais de tributação.

Ficou evidente que a classificação e o enquadramento tributário dos criptoativos são pontos cruciais e desafiadores, dado o caráter multifacetado desses ativos digitais. A falta de uma definição clara e uniforme para criptomoedas e tokens digitais contribui para a ambiguidade na tributação, tornando essencial que reguladores e legisladores estabeleçam diretrizes específicas para tratar esses ativos de forma justa e eficiente no contexto fiscal.

A tributação de ganho de capital sobre a venda de criptoativos, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, é uma preocupação central para os investidores e usuários desses ativos. As alíquotas progressivas e os prazos de detenção dos ativos são fatores importantes a serem considerados ao calcular as obrigações fiscais. Além disso, a recente obrigatoriedade de declarar todas as operações com criptoativos na declaração de Imposto de Renda reforça a importância da transparência e conformidade fiscal.

A complexidade adicional surge com outros impostos, como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que podem incidir sobre transações específicas com criptoativos, dependendo de diferentes variáveis. É fundamental que os contribuintes estejam cientes das regras tributárias aplicáveis em seu contexto específico e busquem orientação profissional quando necessário.

Os regimes especiais de tributação, como o "day trade" e os regimes de ganho de capital, são estratégias que podem impactar significativamente a tributação das operações com criptoativos, especialmente aquelas realizadas a curto prazo. Compreender esses regimes e suas implicações é essencial para tomar decisões informadas no mercado de criptoativos.

Em resumo, a tributação dos criptoativos no Brasil é uma área em constante transformação que exige colaboração entre reguladores, legisladores, investidores e empresas. A clareza e a segurança jurídica na tributação desses ativos são essenciais para promover um ambiente de negócios saudável e inovador no país. Manter-se atualizado com as regulamentações em evolução, buscar orientação profissional e cumprir rigorosamente as obrigações fiscais são passos essenciais para garantir a conformidade tributária e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável no mercado de criptoativos brasileiro. Somente através desses esforços conjuntos poderemos construir uma estrutura tributária sólida e flexível que promova a inovação tecnológica e assegure uma arrecadação fiscal adequada, beneficiando a todos os envolvidos nesse ecossistema em constante crescimento.

ABSTRACT

The taxation of cryptoassets in Brazil has been examined in the context of tax law, analyzing the classification, tax classification, and associated tax implications of these digital assets. Focusing on issues such as Income Tax, Tax on Financial Operations (IOF), Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS), and special tax regimes, this research seeks to provide clarity and guidelines in an ever-changing environment. The study aims to contribute to the understanding and compliance in the cryptoasset market in Brazil, assisting investors, companies, and tax authorities.

Keywords: cryptoassets, taxation, Income Tax, regulation, compliance, digital financial market.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Diogo Leonardo. **Criptomoedas e o seu tratamento na legislação tributária brasileira**. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Franca, Franca, 2018.
- BITTENCOURT, Sidnei Agostinho. **Tributação dos Criptoativos e o papel do Blockchain: o caso brasileiro**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- BORGES, A. B. S. **Bitcoin: Internet do dinheiro e o direito**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais vol. 81/2018, jul./set. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Perguntas e Respostas sobre a Declaração de Criptoativos**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-dinheiro/criptomoedas-e-atividades-com-ativos-virtuais/criptoativos-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BUTERIN, Vitalik. **White Paper. 2014**. Disponível na internet via http://blockchainlab.com/pdf/Ethereum_white_papera_next_generation_smart_contract_and_decentralized_application_platform-vitalikbuterin.pdf. Acesso em 08 set. 2023.
- CAMARGO, Rodrigo. **Bitcoin e Cryptocurrency Technologies: uma introdução completa**. São Paulo: Novatec Editora, 2018.
- CARVALHO, C. **Teoria da decisão tributária**. São Paulo. 2018.
- COSTA, Gustavo Machado. **Criptomoedas e a tributação brasileira: o conflito entre o novo e o velho**. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Franca, Franca, 2019.

- FERREIRA, M. S. P; ARAUJO, V. E. L. **Regulação das criptomoedas pelo sistema jurídico brasileiro: estudo de direito comparado.** Revista de Direito e as Novas Tecnologias vol. 03/, abr./jun. 2019.
- GOMES, D. P. **Bitcoin: a tributação de criptomoedas.** São Paulo. 2022.
- GONÇALVES, A. B. **Bitcoins, criptomoedas e as questões tributárias.** Revista de Estudos Tributários vol. 21, n. 124. Porto Alegre, nov./dez. 2018. Disponível em: http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RET_124_miolo.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023.
- GRECO, M. A. **Planejamento tributário.** Rio de Janeiro. 2019.
- MACHADO, H. B. **Curso de direito constitucional tributário.** São Paulo. 2020.
- MEIRA, L. A; DALL'ORA, F. S.; SANTANA, H. L. S. **Tributação de novas tecnologias: o caso das criptomoedas.** São Paulo. 2020
- NEVES, B; CÍCERI, P. V. B. **A tributação dos criptoativos no Brasil: desafios das tecnologias disruptivas e o tratamento tributário brasileiro.** Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR vol. 3, n. 3. Curitiba: OABPR, dez. 2021.
- PAGNONCELLI, Bernardo. **Economia dos Criptoativos.** Novatec Editora, 2019.
- PELLINI, R. **O futuro do dinheiro: criptomoedas.** Rio de Janeiro. 2020.
- REVOREDO, Tatiana. **Blockchain: Tudo O Que Você Precisa Saber.** Independently Published, 2019.
- STEFFENS, Luana; TESSARI, Cláudio. **A tributação das operações com criptomoedas no brasil: o caso da bitcoin.** Revista de Direito Tributário Contemporâneo, vol. 30/2021, jul./set. 2021.
- TARTUCE, F. **Manual de direito civil.** Rio de Janeiro. 2021.
- TOMÉ, M. P. D. **A natureza jurídica da bitcoin.** Porto Alegre. 2019.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Direito Tributário Brasileiro.** Editora Renovar, 2019.
- ULRICH, Fernando. **Bitcoin: A moeda na era digital.** 1ª edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2017.